

**PROJETO DE LEI Nº 4.412 /2021.**

Câmara de Vereadores de Jóia

PROTOCOLO Nº: 4.412Recebido em: 01/06/2021Horário: 16hJoão Rodolfo Orighi
Servidor**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE VEÍCULOS DE DOMÍNIO MUNICIPAL.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder veículos, mediante contrato de concessão de uso não oneroso, o uso dos veículos/motocicletas, de domínio público, conforme a descrição abaixo:

Número da Placa	Descrição do Item	Estado de Conservação	Valor Atual (R\$)
8.462	Motocicleta, ano 2018, monocilíndrico, motor 4 tempos, arrefecimento a ar, 160 cilindradas, partida elétrica, motor a gasolina, chassi nº 9C2KC2500JR137962, PLACA JAD 7B81	Novo	8.735,04
8.463 e 8.464	Duas Motocicletas, ano 2018, monocilíndrico, motor 4 tempos, arrefecimento a ar, 160 cilindradas, partida elétrica, motor a gasolina, chassi nº 9C2KC2500JR137955, PLACA JAD 7G48 e chassi nº 9C2KC2500JR137956, PLACA JAD 7G67.	Novo	17.470,08

Art. 2º. O uso dos veículos concedidos destinam-se unicamente: Uma (01) a AFECOART – Associação de Feirantes Colonos e Artesões de Jóia - CNPJ nº 19.373.390/0001-73, localizada à Rua Brasilina Terra, nº 911, Centro de Jóia - RS, e duas(02) à COOPERCAMPO – Cooperativa Agrícola de Produção, Comercialização e Prestação de Serviços – CNPJ nº 11.304.101/0001-72, com sede no Assentamento Ceres, interior de Jóia/RS, para fins de participação em eventos, reuniões, chamadas públicas e divulgação dos serviços na sede do Município e aos Municípios vizinhos.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Kruehl, 188 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br–

CNPJ 89.650.121/0001-92



Art. 3º. Os veículos a serem concedidos reverterá ao patrimônio do Município se, em qualquer tempo, caso cessar sua utilização no fim especificado no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. A concessão de uso será outorgada pelo prazo de três (3) anos, após será declarado uso e propriedade definitiva das beneficiárias, mediante emissão de Termo Definitivo de Concessão de Uso.

Art. 5º. A concessão será outorgada por Contrato de Concessão de Direito de Uso, se as beneficiárias apresentarem toda a documentação em dia, no qual, além dos dispositivos supra, constará a obrigação em manter e conservar os veículos em condições de uso, sem qualquer ônus ao erário público municipal.

Art. 6º A AFECOART e COOPERCAMPO, deverão anualmente apresentar Laudo de vistoria das condições gerais dos equipamentos, sendo pré-requisito o resultado final do Laudo, "em boas condições de uso".

Art. 7º A Administração Municipal, através de Fiscal designado, terá obrigação de acompanhar e vistoriar a legal utilização dos veículos, sendo que em caso de denúncia ou desvio do objeto, será tomada as providencias imediatas pelo Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar a concessão de direito de uso dos veículos: motocicletas Honda 160 CC, ano 2018, a qual terá a finalidade de transportar membros da AFECOART e COOPERCAMPO, para participarem de reuniões, divulgação dos produtos, chamadas públicas que acontecem em vários Municípios da região, conforme solicitação verbalmente dos associados e diretoria, realizada à esta Administração.

A Associação de Feirantes e Colonos e Artesões –AFECOART e COOPERCAMPO, estão localizadas no Município de Jóia, a AFECOART tem associados de todo o Município, os quais são beneficiados com a venda de seus produtos coloniais expostos diretamente na Feira local. A COOPERCAMPO é uma Cooperativa que organiza a produção e venda de produtos agrícolas na Região.

Portanto, estes veículos, virão trazer economia aos associados de ambas as beneficiárias, pois sempre que precisam se deslocar até outra cidade para levar documentos ou participar das chamadas públicas precisam ir com seus próprios veículos.

Certos da especial atenção a este projeto, solicitamos que o mesmo tenha aprovação dos edis.

Jóia, RS, 01 de julho de 2021


Adriano Marangon de Lima
Prefeito de Jóia.

Excelentíssimo Senhor
IGNÁCIO LEVINSKI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
JÓIA/RS

I D E N T I F I C A C A O D O I T E M

Codigo.....: 8462-Motocicleta ano 2018, monocilindrico, ze 8561
Descricao....: (P) Motocicleta ano 2018, monocilindrico, zero km, 4
tempos, arrefecimento a ar, 160cc, partida eletrica a
gasolina, chassi: 9C2KC2500JR137962, placa: JAD7B81
Localizacao...: 08.07.01-Sec. de Agric. - Veic., Maq e Equipament
Classificacao: 01.01.05.02.04-Motocicleta
Fornecedor...: 5450-EURO MOTOS LTDA
Aquisicao.....: 01/10/2018 1-Compra
Vl. Aquisicao: 10.400,00 9103
Valor Atual...: 8.735,04
Estado.....: 1-Excelente
Convenio.....: 52-Contrato 399421-19 - 1066
Licitacao.....: Codigo Contabil:
Situacao.....: 1-01 Em Uso
Empenhos.....: 55992018

M O V I M E N T A C O E S

Data Tipo Motivo

A L T E R A C O E S D E P L A C A

Data Placa Motivo
01/10/2018 8561

A L T E R A C O E S D E S I T U A C A O

Data Situacao
01/10/2018 01-Em Uso

A L T E R A C O E S D E E S T A D O D E C O N S E R V A C A O

Data Estado de Conservacao
01/10/2018 1-Excelente

A L T E R A C O E S D E R E S P O N S A V E L

Data Inicial Data Final Responsavel
01/10/2018 Ezequiel Soares Terra

I D E N T I F I C A C A O D O I T E M

Codigo.....: 8463-Motocicleta ano 2018, monocilindrico, ze 8562
Descricao....: (P) Motocicleta ano 2018, monocilindrico, zero km, 4
tempos, arrefecimento a ar, 160cc, partida eletrica a
gasolina, chassi: 9C2KC2500JR137955, placa: JAD7G48
Localizacao...: 08.07.01-Sec. de Agric. - Veic., Maq e Equipament
Classificacao: 01.01.05.02.04-Motocicleta
Fornecedor...: 5450-EURO MOTOS LTDA
Aquisicao....: 01/10/2018 1-Compra
Vl. Aquisicao: 10.400,00 9100
Valor Atual...: 8.735,04
Estado.....: 1-Excelente
Convenio.....: 52-Contrato 399421-19 - 1066
Licitacao....: Codigo Contabil:
Situacao.....: 1-01 Em Uso
Empenhos.....: 55992018

M O V I M E N T A C O E S

Data Tipo Motivo

A L T E R A C O E S D E P L A C A

Data Placa Motivo
01/10/2018 8562

A L T E R A C O E S D E S I T U A C A O

Data Situacao
01/10/2018 01-Em Uso

A L T E R A C O E S D E E S T A D O D E C O N S E R V A C A O

Data Estado de Conservacao
01/10/2018 1-Excelente

A L T E R A C O E S D E R E S P O N S A V E L

Data Inicial Data Final Responsavel
01/10/2018 Ezequiel Soares Terra

I D E N T I F I C A C A O D O I T E M

Codigo.....: 8464-Motocicleta ano 2018, monocilindrico, ze 8563
Descricao....: (P) Motocicleta ano 2018, monocilindrico, zero km, 4
tempos, arrefecimento a ar, 160cc, partida eletrica a
gasolina, chassi: 9C2KC2500JR137956, placa: JAD7B67
Localizacao...: 08.07.01-Sec. de Agric. - Veic., Maq e Equipament
Classificacao: 01.01.05.02.04-Motocicleta
Fornecedor...: 5450-EURO MOTOS LTDA
Aquisicao.....: 01/10/2018 1-Compra
Vl. Aquisicao: 10.400,00 9101
Valor Atual...: 8.735,04
Estado.....: 1-Excelente
Convenio.....: 52-Contrato 399421-19 - 1066
Licitacao.....: Codigo Contabil:
Situacao.....: 1-01 Em Uso
Empenhos.....: 55992018

M O V I M E N T A C O E S

Data Tipo Motivo

A L T E R A C O E S D E P L A C A

Data Placa Motivo
01/10/2018 8563

A L T E R A C O E S D E S I T U A C A O

Data Situacao
01/10/2018 01-Em Uso

A L T E R A C O E S D E E S T A D O D E C O N S E R V A C A O

Data Estado de Conservacao
01/10/2018 1-Excelente

A L T E R A C O E S D E R E S P O N S A V E L

Data Inicial Data Final Responsavel
01/10/2018 Ezequiel Soares Terra



MODELO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº...../2021

O **MUNICÍPIO DE JÓIA – RS**, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ sob o nº 89.650.121/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado na Rua Brasilina Terra, nº 2016, no Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado oCPNJ Nº.....Inscrição Estadual nº, localizada nono interior de Jóia – RS, neste ato representada por seu Presidente,, portador do CPF nºresidente no Assentamento, interior do Município de Jóia, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com a **Lei Municipal nº ----- de -----de 2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO**, a título precário, o pleno uso do bem patrimonial a seguir discriminado:

2

Número da Placa	Descrição do Item	Estado de Conservação	Valor Atual (R\$)
8.462	Motocicleta, ano 2018, monocilíndrico, motor 4 tempos, arrefecimento a ar, 160 cilindradas, partida elétrica, motor a gasolina, chassi nº 9C2KC2500JR137962, PLACA JAD 7B81	Novo	8.735,04
8.463 e 8.464	Duas Motocicletas, ano 2018, monocilíndrico, motor 4 tempos, arrefecimento a ar, 160 cilindradas, partida elétrica, motor a gasolina, chassi nº 9C2KC2500JR137955, PLACA JAD 7G48 e chassi nº 9C2KC2500JR137956, PLACA JAD 7G67.	Novo	17.470,08



PARÁGRAFO ÚNICO: O(s) bem(ns) acima descrito(s) encontra(m)-se em perfeito estado de funcionamento e conservação e deverá(ão) ser utilizado(s) exclusivamente pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Compete ao Cessionário as seguintes obrigações:

- 2.1**– Zelar, guardar e manter sempre em perfeitas condições de uso o veículo recebido;
- 2.2**- Responsabilizar-se pelos custos operacionais dos equipamentos recebidos, bem como pela execução das atividades a qual se destina os mesmos;
- 2.3** - Executar, as suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação do(s) bem(ns) preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pelo **CEDENTE** pelas despesas satisfeitas;
- 2.4** - Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos, utilizando-os para atendimento das finalidades do presente Termo.
- 2.5** - Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso veículo recebido;
- 2.6** - Ressarcir a **CEDENTE**, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados.
- 2.7**- Proibida a cedência ou sublocação a qualquer título;
- 2.8** - Responsabiliza-se integral e isoladamente por todos os custos de manutenção e conservação do equipamento registrados na cláusula primeira.
- 2.9** - Segurança do patrimônio público que lhe for repassado, na prevenção contra roubo, incêndio, ação do tempo e acidentes;
- 2.10** – Fornecimento à concedente até 31 de janeiro de cada ano juntamente com a habilitação fiscal e trabalhista, o Relatório Anual do ano anterior com detalhamento das atividades desenvolvidas, benefícios trazidos aos associados pela concessão, número de famílias atendidas, aumento da produção e da produtividade. Podendo, o Município, solicitar informações complementares a qualquer tempo;
- 2.11** - Guardar o(s) bem(ns) concedido(s) e tê-lo(s) sob sua responsabilidade, sendo que o(s) mesmo(s) deve(m) estar disponível(eis) sempre, para eventual vistoria da concedente;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- 3.1** - O Município fica responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução das ações e objetivos propostos pela concessão. Caso sejam constatadas e comprovadas falhas no processo, faltas graves que infrinjam a legislação em vigor, os estatutos e regimentos do Concessionário e desvio na condução dos objetivos



propostos, a concessão deve ser anulada e todos os itens concedidos devem retornar a origem.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO:

4.1 - Durante o período da concessão, o Concessionário deve estabelecer em Assembleia Geral com seus associados um regimento interno disciplinando o uso veículo, bem como a forma de cobranças de taxas de manutenção, prioridades de serviços nas atividades rurais e a maneira que será atendido e prestado os serviços aos associados beneficiários, enviando cópia desse procedimento à Concedente.

CLÁUSULA QUINTA - REGRAS GERAIS DA CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DOS BENS:

5.1- A programação de utilização dos equipamentos deve ser regrada pelo regimento interno do Concessionário, deliberado em Assembleia Geral da entidade, conforme determinar seu Estatuto Social;

5.2 - O valor a ser cobrado pela utilização do bem concedido pelos associados deve ser deliberado em Assembleia Geral do Concessionário;

5.3 - O reajuste do valor supracitado se dará de igual forma por deliberação da Assembleia Geral do Concessionário, devidamente justificado;

5.4 - O Concessionário é responsável pelo bom andamento dos trabalhos e serviços prestados aos associados pelo bem concedido;

5.5 - O Município, para vistoria do bem concedidos, reserva-se no direito de não avisar data e hora de tal procedimento;

5.6 - O Concessionário fará a escala de trabalho, conforme determinado em Assembleia Geral da entidade, levando em conta a demanda diária e condições das culturas e sua sazonalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO:

6.1 - A Concedente, através do seu órgão fiscalizador, exercerá ampla e irrestrita fiscalização do uso do bem concedido, da sua correta utilização, e do cumprimento dos objetivos propostos pela concessão.

6.2 - Para tanto deverá orientar, informar e determinar ações que julgar necessário ao bom andamento das atividades e cumprimento dos objetivos propostos, sendo o Concessionário obrigado a cumprir quaisquer dessas determinações imediatamente, o que já aceita e responsabiliza-se a atender, às suas expensas exclusivas, respondendo, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações, sem direito a qualquer indenização, compensação ou perdas e danos.

6.3 - A fiscalização não eximirá o Concessionário de quaisquer das obrigações assumidas, inclusive as hipóteses de eventual tolerância ou omissão, que não



poderão ser opostas a qualquer tempo ou título com o fim de ilidir sua responsabilidade presente que a mesma se dá no exclusivo interesse público e perfeito andamento dos objetivos propostos pela concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste Termo, conforme Lei Municipal nº...../2021, é de três anos(03) portanto até de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do mesmo artigo.

7.2 - O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO

8.1 - Fica ressalvado que o Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação Prévia de 30 (trinta) dias independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e na Lei Municipal nº

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

10.1 – É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REVOGAÇÃO

11.1 – O presente Termo de Cessão de Uso não gera ao CESSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, 4evoga-lo.

11.2 – A revogação da Cessão não importará ao CESSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PREÇO E DO REAJUSTE



12.1 – A Cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – Ao CEDENTE reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes. O Município designa o servidor Alessandro Dunke Carneiro, Cargo de Diretor de Trânsito, e também sendo competência do Conselho Municipal da Agricultura para acompanhamento e avaliação dos objetivos atingidos pelo uso frente a utilização dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jóia,de 2021.

ADRIANO MARANGON DE LIMA

Prefeito de Jóia

CEDENTE

.....
CNPJ nº
CESSIONÁRIO

VISTO:

Assessora Jurídica - OAB /RS –